

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 465-D, DE 1999

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 20

.....

XIII - Pagamento do preço de aquisição de lote popular, de uso residencial, com área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, localizado em parcelamento urbano aprovado pelo poder público local, observadas as seguintes condições:

- a) não possuir o adquirente outro imóvel;
- b) não ultrapassar o preço a oitenta por cento do valor do lote." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator

